



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.286

DE 09 DE MAIO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA O FIM QUE ESPECIFICA, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO NOS PLANOS DE GOVERNO PPA 2006 A 2009, LDO E LOA DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à Construção de Complexo Esportivo no Distrito do Polvilho – Cajamar/SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal da Fazenda- Divisão de Contabilidade um Crédito Adicional Especial, destinado à Construção de Complexo Esportivo no Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o presente exercício.

Art. 3º. O crédito de que trata o artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme legislação vigente, através do Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto, o crédito adicional especial, indicando a funcional programática e a categoria econômica, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no valor estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. A construção do Complexo Esportivo no Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, fica incluída nos planos de governo, na Lei do Plano Plurianual – PPA nº 1.190 de 22 de dezembro de 2005, para o período de 2006 a 2009, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.254, de 28 de junho de 2007 e na Lei Orçamentária Anual nº 1.266, de 05 de dezembro de 2007.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.286/08 – Fls. 02

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de maio de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.